

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025****PROCESSO SEI Nº 00173.000144/2025-41**

ÓRGÃO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN
UASG:	926848

Data da Abertura	14/05/2025	Início: 8h
		Encerramento: 14h
Endereço:	www.comprasnet.gov.br	

Objeto:	Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de condicionadores de ar para atender às necessidades de rotina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), conforme condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência.
----------------	---

Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Preferência Me/Epp/Equiparadas	Forma de Adjudicação
Não	Não	Ordem de Compra/Nota de Empenho	Sim	Item

Documentos de habilitação

Conforme anexo I.

Observações Gerais

Para informações ou esclarecimentos, entrar em contato com o setor de licitações do CAU/RN, através do e-mail licitacao@caurn.gov.br ou pelo telefone (84) 2010-2614 (expediente seg a sex / 8h às 14h)

A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação de todas as condições descritas no termo de referência, de LEITURA OBRIGATÓRIA, disponível no Portal da Transparência do CAU/RN, através do link <https://transparencia.caurn.gov.br/>

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025****PROCESSO SEI Nº 00173.000144/2025-41**

Torna-se público que o(a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, por meio do Agente de Contratação, sediado na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/05/2025

Link: www.comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para **aquisição e instalação de condicionadores de ar** para atender às necessidades de rotina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), conforme condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

1.1 O presente objeto teve como estimativa de valor **R\$ 41.282,00** (quarenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais).

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 1 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta com valor global.

1.3 Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e



sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10. DA EXPEDIÇÃO

10.1 Este Edital e seus anexos, foram expedidos na cidade de Natal/RN, em 07/05/2025 pela Comissão de Licitação.

11. DA AUTORIZAÇÃO:

11.1 Autorizo a aquisição/contratação do objeto descrito neste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Ficam aprovados este edital e seus anexos, em 07/05/2025.

Carina Coutinho de Azevêdo
Agente de Contratação/Pregoeira-
CAU/RN

Patrícia Silva Luz
Presidente do CAU/RN

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal.

2. Habilitação Jurídica:

- 2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.8 Documento de outorga/autorização emitido pelo órgão competente, quando necessário.

3. Habilitação Técnica:

3.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica relativa ao **fornecimento dos aparelhos, serão aceitos atestados** de capacidade técnica **ou documentos fiscais** idôneos (notas fiscais), desde que contenham a identificação do objeto fornecido, o contratante, a quantidade e a data da entrega, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

3.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional relativa à **execução dos serviços** de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços de instalação de sistemas de climatização, com características semelhantes às do objeto desta contratação, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.



Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Condicionadores de ar para atender às necessidades de rotina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN).

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Quantidade
I	AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO de Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede, cor BRANCA , capacidade de 12.000 BTUs , com as seguintes especificações técnicas: Voltagem: 220v; Compressor: Inverter; Controle remoto; Serpentina: cobre; Condensador: vertical; Classificação energética/INMETRO: A; Controle de temperatura; Função Turbo; Gás refrigerante: R32; Ciclo: frio; Garantia do fornecedor: 12 meses. OBS.: LOCAIS DAS INSTALAÇÕES: <u>SALA DA EQUIPE / PRESIDÊNCIA / DATACENTER</u>. LOCAIS EXISTENTES COM AS TUBULAÇÕES E PONTOS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS JÁ APLICADOS.	618525/2020	06

2	AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO de Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede, cor BRANCA, capacidade de 24.000 BTUs, com as seguintes especificações técnicas: Voltagem: 220v; Compressor: Inverter; Controle remoto; Serpentina: cobre; Condensador: vertical; Classificação energética/ INMETRO: A; Controle de temperatura; Função Turbo; Gás refrigerante: R-32; Ciclo: frio; Garantia do fornecedor: 12 meses. OBS.: LOCAL DA INSTALAÇÃO: SALA DE REUNIÕES. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR A APLICAÇÃO DE TODAS AS TUBULAÇÕES DE COBRE E SEUS COMPLEMENTOS, NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM O TOTAL DE 10 (DEZ) METROS, ENTRE O CONDICIONADOR DE AR E SUA RESPECTIVA MÁQUINA.	480928/2020	01
3	AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO de Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede, cor BRANCA, capacidade de 24.000 BTUs, com as seguintes especificações técnicas: Voltagem: 220v; Compressor: Inverter; Controle remoto; Serpentina: cobre; Condensador: vertical; Classificação energética/ INMETRO: A; Controle de temperatura; Função Turbo; Gás refrigerante: R-32; Ciclo: frio; Garantia do fornecedor: 12 meses. OBS.: LOCAL DA INSTALAÇÃO: RECEPÇÃO. LOCAL EXISTENTE COM AS TUBULAÇÕES E PONTOS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS JÁ APLICADOS.	480928/2020	01

4	AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO de Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede, cor BRANCA , capacidade de 30.000 BTUs , com as seguintes especificações técnicas: Voltagem: 220v; Compressor: Inverter; Controle remoto; Serpentina: cobre; Condensador: vertical; Classificação energética/ INMETRO: A; Controle de temperatura; Função Turbo; Gás refrigerante: R-32; Ciclo: frio; Garantia do fornecedor: 12 meses. OBS.: LOCAL DA INSTALAÇÃO: AUDITÓRIO. LOCAL EXISTENTE COM AS TUBULAÇÕES E PONTOS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS JÁ APLICADOS.	480928/2020	01
5	LIMPEZA DA TUBULAÇÃO DE GÁS EXISTENTE e verificação da capacidade das instalações elétricas para atender à necessidade da nova demanda dos equipamentos adquiridos.	3492	06
6	DESINSTALAÇÃO de Condicionadores de ar existentes na sede do Conselho.	2020	06

Considerando as características dos ambientes nos quais serão instalados os condicionadores de ar, cujas áreas, dimensões e usos, definiu-se que os equipamentos teriam que combinar a capacidade de refrigeração adequada, vantagem econômica e o ganho em eficiência necessário ao bom atendimento da demanda do ambiente.

Nesse contexto, têm-se as seguintes especificações:

- **SALA EQUIPE: 04** condicionadores de ar de **12.000 BTUs**, na cor **BRANCA**;
- **PRESIDÊNCIA: 01** condicionador de ar de **12.000 BTUs**, na cor **BRANCA**;
- **DATACENTER: 01** condicionador de ar de **12.000 BTUs**, na cor **BRANCA**;
- **SALA DE REUNIÕES: 01** condicionador de ar de **24.000 BTUs**, na cor **BRANCA**;
- **RECEPÇÃO: 01** condicionador de ar de **24.000 BTUs**, na cor **BRANCA**;
- **AUDITÓRIO: 01** condicionador de ar de **30.000 BTUs**, na cor **BRANCA**.

Seguem abaixo os locais de colocação dos novos condicionadores de ar:

- **SALA EQUIPE:**
 - **CONDICIONADOR DE AR 01 (12.000 BTUs)** – Será retirado o aparelho existente de 9.000 BTUs (foto abaixo) para a colocação de um equipamento novo com 12.000 BTUs.



- **CONDICIONADOR DE AR 02 (12.000 BTUs)** – Será retirado o aparelho existente de 9.000 BTUs (foto abaixo) para a colocação de um equipamento novo com 12.000 BTUs.



- **CONDICIONADOR DE AR 03 (12.000 BTUs)** – Será retirado o aparelho existente de 12.000 BTUs (foto abaixo) para a colocação de um equipamento novo com 12.000 BTUs.



- **LOCAL PARA COLOCAÇÃO 01 (12.000 BTUs)** – Será colocado um equipamento novo com 12.000 BTUs no local da foto abaixo.



· **PRESIDÊNCIA:**

- **CONDICIONADOR DE AR 04 (12.000 BTUs)** – Será retirado o aparelho existente com 9.000 BTUs (foto abaixo) para a colocação de um equipamento novo com 12.000 BTUs.



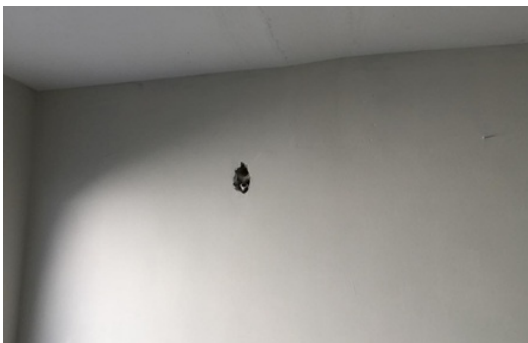
· **· DATACENTER:**

- **LOCAL PARA COLOCAÇÃO 02 (12.000 BTUs)** – Será colocado um equipamento novo com 12.000 BTUs no local da foto abaixo.



· **· SALA DE REUNIÕES:**

- **LOCAL PARA COLOCAÇÃO 03 (24.000 BTUs)** – Será colocado um equipamento novo com 24.000 BTUs no local da foto abaixo, com aplicação da tubulação de cobre e seus complementos necessários ao funcionamento do equipamento, com distância aproximada de 10 (dez) metros entre o condicionador de ar e o local de colocação da sua respectiva máquina.



· **· RECEPÇÃO:**

- **CONDICIONADOR DE AR 05 (24.000 BTUs)** – Será retirado o aparelho existente de 18.000 BTUs (foto abaixo) para a colocação de um equipamento novo com 24.000 BTUs.



AUDITÓRIO:

- **CONDICIONADOR DE AR 06 (30.000 BTUs)** – Será retirado o aparelho existente de 30.000 BTUs (foto abaixo) para a colocação de um equipamento novo com 30.000 BTUs.



- 1.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar da embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.
- 1.4. Entende-se por novo o material produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do produto.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.
- 1.6. **GARANTIA E VALIDADE**
- 1.7. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.
- 1.8. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido.
- 1.9. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- 1.10. Validade dos itens: indeterminada, conforme descrito pelo fabricante.
- 1.11. **NATUREZA**
- 1.12. Trata-se de aquisição de bens comuns, nos termos do inciso II e do §1º do Art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas na contratação são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.
- 1.13. **ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO**
- 1.14. A contratação será por meio de dispensa de licitação, hipótese prevista no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.15. **ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O presente objeto teve como estimativa de valor **R\$ 41.282,00**

(Quarenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais).

- 1.16. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ocorrer em até 48 horas. Podendo a entrega ser realizada por meio eletrônico.
- 1.17. Será admitida a subcontratação do objeto contratual para a instalação dos novos equipamentos, desinstalação dos existentes e limpeza das tubulações de gás existentes.
- 1.18. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

2 . FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SUA NECESSIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Especificações previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.
- 2.3. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, documento de ID. **0542976** do Processo SEI nº. **00173.000144/2025-41**, que apontou a viabilidade de sua execução.

2.4. PARCELAMENTO

- 2.5. A inviabilidade do parcelamento da solução se dá pelo objeto necessitar de um serviço integrado desde a aquisição até a instalação, tornando a responsabilidade em um único contratado, otimizando o controle da execução e garantindo a entrega dos resultados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A aquisição e instalação de (09) nove aparelhos condicionadores de ar visa a atender às necessidades de conforto térmico nas instalações do CAU/RN, promovendo conforto e qualidade nos ambientes laborais e de convivência dos colaboradores e visitantes. Com esses equipamentos, o CAU/RN proporcionará um local agradável e adequado ao bom desempenho das atividades ali exercidas pelos seus colaboradores e/ou visitantes, bem como na preservação e manutenção dos equipamentos eletrônicos, entre outros, que são sensíveis as altas temperaturas.
- 3.2. A escolha do modelo split inverter se justifica por ser mais eficiente e silencioso devido ao ajuste da velocidade do compressor, reduzindo o consumo de energia e ruído. Para tanto, será priorizada a aquisição de equipamentos com características que atendam às necessidades térmicas e estéticas de cada ambiente, possuam eficiência energética (selo Procel A), proporcionem fácil instalação e materiais resistentes, duráveis e de fácil limpeza.
- 3.3. A solução contribuirá para a qualidade das atividades institucionais, integrando-se ao ambiente corporativo de maneira funcional e duradoura, de modo a fortalecer a estrutura de apoio necessária para o desempenho das atividades cotidianas do CAU/RN.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os equipamentos estão especificados conforme as necessidades do CAU/RN, considerando os espaços físicos existentes para a instalação dos condicionadores de ar e o layout existente nos ambientes do Conselho.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento pela CONTRATADA, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- 4.3. Todos os interessados poderão vir realizar VISITA TÉCNICA à sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, no endereço: Rua Conselheiro Morton Farias, nº 1440, no bairro Lagoa Nova, Natal/RN; de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8:00 às 14:00 horas. As visitas técnicas devem ser agendadas pelo e-mail: henrique.felipe@caurn.gov.br, ou pelo telefones: (84) 2010.2614/ (84) 99677.1246, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a instalação de

todos os condicionadores de ar adquiridos, bem como para a desinstalação dos equipamentos existentes no Conselho e limpeza da tubulação de gás em uso.

- 4.5. Deverá ser exigida também comprovação, por meio de certificado ou por declaração do fabricante, de que “eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).”
- 4.6. Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia; “a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria; b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem; c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem; d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.
- 4.7. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- 4.8. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo à cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, sede deste Conselho; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.
- 4.9. Não será necessária a realização de vistoria, nem de garantia de execução contratual nem transição contratual.
- 4.10. Pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a participação em consórcio. Será permitida a subcontratação referente aos serviços de desinstalação e instalação, bem como o serviço de limpeza das tubulações existentes.
- 4.11. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio de transferência bancária, boleto ou pix, mediante apresentação da Nota Fiscal e das Certidões Negativas, de acordo com o especificado na proposta orçamentária apresentada e especificado na Nota Fiscal.

4.12. SUSTENTABILIDADE

- 4.12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.12.2. Nessa aquisição devem ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto na IN SLTI/MPOG nº 001, de 19 de janeiro de 2010.

4.13. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

- 4.13.1. Não se aplica.

4.14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 4.14.1. Não será necessário.

4.15. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.15.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ([arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#))

- 5.1. Método de execução: entrega em lote único.
- 5.2. Prazo para entrega e instalação: até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços e Fornecimento de Bens.
 - 5.2.1. Produto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições, deverá ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação para este fim.
- 5.3. Local e horário da entrega e instalação: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), situado à Rua Conselheiro Morton Faria, nº. 1440, Lagoa Nova, CEP: 59075-730, em Natal/RN, em dias úteis, obedecendo o horário de funcionamento do órgão, que é das 08h às 14h.
- 5.4. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a unidade mencionada no item 5.3, 48 horas antes da data prevista para entrega para agendamento, por meio do e-mail henrique.felipe@caurn.gov.br ou nos telefones (84) 2010-2614/ (84) 99677.1246.
- 5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.6. O equipamento será entregue e instalado imediatamente conforme solicitação do CAU/RN após a assinatura do contrato.
 - 5.6.1. O equipamento deverá garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.
 - 5.6.2. A especificação do equipamento considerará potência, capacidade de refrigeração e eficiência energética compatíveis com o ambiente e os equipamentos existentes.
- 5.7. Após a instalação, serão realizados testes para verificar o pleno funcionamento do equipamento, garantindo que a temperatura do ambiente esteja dentro dos parâmetros recomendados para o uso dos equipamentos laboratoriais.
- 5.8. Caso necessário, ajustes serão realizados para assegurar a eficiência do sistema de climatização.
- 5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21](#))

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).
 - 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).
 - 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. ([Lei nº 14.133/2021, art. 118](#)).
 - 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade ([IN 5.](#)

[art. 44, §1º](#))

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

6.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim ([IN 5/2017, art. 44, §2º](#)).

6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ([IN 5/2017, art. 44, §3º](#)).

6.2. Obriga-se a CONTRATADA a:

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para fins de atesto e adimplemento da despesa.
- II. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto. As embalagens deverão estar lacradas.
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais com avarias ou defeitos;
- V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Conselho;
- IX. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- X. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais;
- XI. Entregar os bens ou materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação;
- XII. Substituir, no prazo indicado neste documento os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- XIII. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste termo;

- XIV. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;
- XV. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.
- XVI. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções;
- XVII. Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados;
- XVIII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

6.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 6.2.1. Receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e conforme proposta apresentada pela contratada.
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2.6. Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.1.3. A forma de medição para efeito de pagamento será por Ordem de Serviço e Fornecimento de Bens, que será formalizada junto à nota de empenho, que conterá as seguintes informações: identificação do pedido, identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) a serem fornecidos, as quantidades e valores contratados.
- 7.1.4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento e instalação definitiva do objeto contratado, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de boleto, transferência bancária ou pix.

- 7.1.5. Deverá acompanhar o documento fiscal relatório/descritivo dos produtos entregues.
- 7.1.6. Ao efetuar o pagamento serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, entre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no caput do art. 64 da Lei 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente optantes do SIMPLES, nos termos do art. 25, XI, da IN n.º 306/03-SRF.
- 7.1.7. O contratante não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA de qualquer natureza, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

8 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA ([art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021](#))

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na **forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço**.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.1. O licitante deve apresentar junto com a proposta de preços:
- 8.3.2. Catálogo, prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas, fabricante da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade do produto ofertado com as exigências dispostas neste documento.
- 8.3.3. Indicação de Assistências Técnicas na cidade do Natal ou Região Metropolitana, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, informando nome, endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail) da empresa.
- 8.3.4. Atestado de qualificação técnica mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento do total de itens

cotados na proposta referente a entrega de material novo e de primeiro uso, sendo aceitos atestados de produtos de mesma natureza ao objeto especificado, do mesmo ramo de atividade econômica.

8.4. A Administração poderá diligenciar, acessando a página do fabricante do produto ofertado na internet, para consulta aos catálogos, prospectos ou informações sobre assistência técnica, seguindo as seguintes premissas:

8.4.1. A consulta será realizada com as informações disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do fabricante;

8.4.2. Após eventual diligência, e em caso de divergência entre os dados do sítio eletrônico do fabricante e da proposta, deverá o licitante prestar os devidos esclarecimentos e sanar eventuais inconsistências, sob pena de desclassificação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/RN 2025.

9.1.1. Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

9.1.2. Centro de custo: 3.06.01.004 - ATIVIDADE - Manutenção da Rotinas Administrativas do CAU/RN.

Natal, data da assinatura eletrônica.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CÉSAR BARBOSA FELIPE**, **Assistente**, em 14/04/2025, às 11:37 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MERICIANA DE PAIVA OLIVEIRA QUADRADO**, **Coordenadora de Comunicação**, em 14/04/2025, às 11:51 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA**, **Gerente Geral do CAU/RN**, em 14/04/2025, às 11:58 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0A264806** e informando o identificador **0544117**.

Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova | CEP 59.075-730 - Natal/RN
www.caurn.gov.br | transparencia.caurn.gov.br | atendimento@caurn.gov.br

00173.000144/2025-41

0544117v5